

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá – SC

Lei Municipal 034/93, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019.

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Publicação por Edital

15 | 07 | 2021 Dispõe sobre a **aprovação COM RESSALVAS** da LDO 2022 analisada pelo
Plenário do CMDCA em 14/07/2021.
Assistência Social

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Itapoá-SC, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015.

- **CONSIDERANDO** que o orçamento se configura como um importante instrumento de decisão política; de transparéncia governamental; de controle social; de democracia; de distribuição de renda e de justiça social;
- **CONSIDERANDO** ainda que o orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social, da criança e do adolescente e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária;
- **CONSIDERANDO** que não há Política Pública sem a contrapartida do Orçamento Público;
- **CONSIDERANDO** que incumbe aos Conselhos da Criança e do Adolescente exercer o controle e a fiscalização dos Fundos da Infância e Adolescência, mediante:
 - I - aprovação da proposta orçamentária;
 - II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos;
 - III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.
- **CONSIDERANDO** que o Controle Social é o exercício de democratização da gestão pública, que permite a sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados, Distrito Federal e da União, conforme o inciso II, art. 204 da Constituição Federal de 1988, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis e que supõe a existência de espaços públicos onde a sociedade organizada possa exercer este controle sobre o Estado;
- **CONSIDERANDO** que no que diz respeito à política de atendimento à infância e juventude - a ser deliberada pelos Conselhos dos Direitos enquanto espaços de democracia participativa - de se reforçar o raciocínio de que, além da escola, da família e de outros espaços adequados para o seu desenvolvimento, **lugar de criança é nos orçamentos públicos**, cumprindo-se o princípio constitucional da prioridade absoluta no que tange à **preferência na formulação e execução** das políticas públicas, assim como, especialmente, à destinação privilegiada de recursos para a área (art. 4º, par. único, alíneas ‘c’ e ‘d’, da Lei nº 8.069/1990).

DECIDE

APROVAR Com RESSALVAS, POR UNANIMIDADE, o projeto de Lei 065/2021 que trata

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá – SC

Lei Municipal 034/93, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019.

da LDO 2022.

RESSALVAS:

Necessario a criação das rubricas para as seguintes ações conforme solicitado por e-mail em 06/07/2021, Título: Emendas LDO sendo:

CMDCA

- a) Calendário Permanente 8.000,00
- b) Fomentando o Futuro Construção 10,00
- c) Fomentando o Futuro Equipagem 10,00
- d) Fomentando o Futuro Capacitação 10,00
- e) Fomentando o Futuro Programa de Estágio 10,00

Nota: O projeto Calendário permanente será custeado igualmente pelos fundos municipais COMPI e CMDCA.

Itapoá-SC, 14 de julho de 2021.



ANA LUIZA VALENTE DE OLIVEIRA
Presidente Interina do CMDCA